

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART.25, INCISO VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O IMCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO A SER ANEXADA AO PROCESSO DE REGISTO DIGITAL.

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, no uso de suas atribuições legais reunido em Sessão Plenária em 31 de julho de 2020

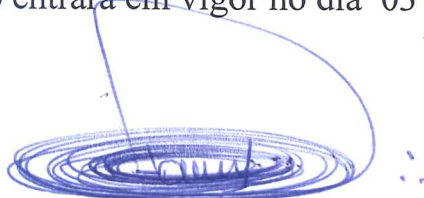
RESOLVE

Art. 1º - Os Incisos I e II da Resolução 001/2020 passam a ter a seguinte redação:

“I- Cópia da procuração digitalizada e anexada ao ato na forma de instrumento público ou particular acompanhada de declaração atestando que o documento é verdadeiro e confere com o original assinado na forma digital por Contador ou Advogado, conforme disposto na Instrução Normativa DREI nº 81.

“II-Terá que ser anexado ao ato cópia do documento de identidade dos outorgante.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de agosto de 2020.



CARLOS ROBERTO RAFAEL
Presidente da JUCEES